



**Comissão de Meio Ambiente, Recursos  
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO MAX RUSSI  
Membro Titular  
DEPUTADO WILSON SANTOS  
Membro Titular



**PARECER Nº 052/2022 – CMARHRM.**

**PROTOCOLO Nº 4995/2022 – PROCESSO Nº  
921/2022**

Data: 04/05/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 470/2022**, que “*Dá-se o nome de Orla João Batista Rodrigues Alves à Orla de Barão de Melgaço/MT.*”

**Autor:** Deputado Wilson Santos

**Relator:** Deputado Estadual

**I – RELATÓRIO**

A proposição aludida na ementa, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/05/2022, foi posta em pauta no dia 04/05/2022, para efeitos do artigo 132 do Regimento desta Douta Casa de Leis.

Tendo o devido cumprimento de pauta no dia 25/05/2022 foi enviada à Comissão de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 30/05/2022 para confecção do parecer meritório, considerando a relevância social e interesse público.

Segundo Projeto de Lei, o nome de Orla João Batista Rodrigues Alves será dado à Orla de Barão de Melgaço/MT, conforme redação sugerida pelo artigo 1º da presente proposição legislativa.

De acordo com a justificativa do autor do Projeto de Lei, João Batista Rodrigues Alves teve seu nascimento no dia 23 de junho de 1940 em Cuiabá/MT. Foi prefeito de Barão de Melgaço durante dois mandatos, foi presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e desempenhou vários cargos na administração pública de Mato Grosso, como diretor administrativo e financeiro da extinta Companhia de Habitação Popular (Cohab) e Telemat.

Ocupou ainda o cargo de secretário municipal em Cuiabá em três gestões diferentes: José Vilanova Torres (1971/1975), Manoel Antônio Rodrigues Palma (1975/1979) e Gustavo Arruda (1979/1983) e como secretário municipal de saúde de Barão de Melgaço.





## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO MAX RUSSI  
Membro Titular  
DEPUTADO WILSON SANTOS  
Membro Titular



Ainda que sem cargo eletivo, ele mantinha trabalho ativo em prol das causas de sua região. Foi casado com Dona Maria Oliva, com quem gerou três filhos, um deles o também ex-prefeito de Barão de Melgaço e ex-vereador por Cuiabá, Marcelo Ribeiro.

João Batista faleceu no dia 12 de março de 2022, aos 81 anos, devido a moléstias pulmonares. Homenagear o ex-prefeito João Batista Rodrigues Alves se trata de uma questão de honra, uma vez que cooperou intensamente para a região do pantanal mato-grossense.

Perante o relatório supra, passa-se a sopesar no que diz respeito ao mérito da matéria, sopesando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais possui a incumbência de, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

Conforme demonstrado pela Ficha Técnica às folhas 04 (quatro) dos autos, não foi assinalado nenhum projeto em andamento e nenhuma norma em vigor em Mato Grosso com relação ao assunto em legenda. Também não foi identificada proposição ou lei vigente na rede local e mundial de computadores. Desta forma, esta relatoria não encontra empecilho para a análise meritória, a qual concorre avaliar.

A propósito da matéria, é imperioso realçar que a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1997 dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos. Segunda esta lei, é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Veja-se que não se aplicaria aos Estados, uma vez que a lei restringe a bem público pertencente à União. Mesmo assim, esta relatoria não detectou nada que





## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO MAX RUSSI  
Membro Titular  
DEPUTADO WILSON SANTOS  
Membro Titular



emoldure na legislação a pessoa homenageada já falecida, uma vez que não foi defensora ou exploradora de mão de obra escrava.

Dar nome a bens públicos é um ato que se emoldura corretamente no dimensionamento daquilo que a Constituição Federal define como patrimônio cultural.<sup>1</sup> Por esse motivo, os nomes de pessoas ou de coisas eleitas para nomear um bem devem ser representativos do cultivo de virtudes ligadas às ideias finalísticas dos direitos culturais, entre as quais se encontram a paz, a dignidade e o desenvolvimento humano.

Essa inteligência causa um deslocamento hermenêutico, conforme o qual até hoje se entendia que a denominação dos bens públicos estava na esfera político-administrativa da autonomia de cada ente da Federação, que em normas próprias podia deliberar acerca do assunto. A despeito dessa prática, insurge na sociedade uma percepção de integral desconforto no momento em que, por exemplo, uma pessoa viva é assim homenageada, isso porque são ativados os sensores da observação do possível conflito com princípios do Direito Administrativo e dos direitos culturais.

Dessa forma, a União, vários estados e municípios têm normas de vários caracteres e hierarquias regulamentando o assunto. Essas normas não excedem a esfera dos entes federativos que as editaram. Nisso habita o equívoco: sendo a nomeação dos bens públicos um ato da seara da cultura, dos direitos culturais e especificamente do patrimônio cultural, legislar a propósito do assunto passa a ser visto como uma matéria de competência concorrente, para a qual a Constituição Federal faculta à União a edição de normas gerais, a serem suplementadas por estados e municípios.

De forma temporal, além de proibir nome de pessoa viva, deveria ser respeitado um intervalo significativo entre a morte e o uso do nome, de sorte a guardar observância à medida usada na cronologia do patrimônio cultural, que é a de pelo menos três gerações: para saber se o bem (no caso, o nome) encravou raízes histórico-culturais, uma geração o produz; a seguinte recebe-o e retransmite-o a uma terceira; e esta tem maior isenção decorrente de um movimento que lembra a dialética hegeliana de tese, antítese e síntese.

Em termos valorativos, é admissível a exclusão de nomes que atentem contra os normas fundamentais da República, porém com a cautela de uma época não exigir valores que foram edificados em outra. A exigência de participação das comunidades que passarão a ser relacionadas à designação do bem cumpre, em termos genéricos, um desiderato da democracia e, designadamente, a ordem constitucional para que o Poder Público resguarde e valorize o patrimônio cultural com a cooperação da comunidade.

[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/232/ril\\_v58\\_n232\\_p11.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/232/ril_v58_n232_p11.pdf)



**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO MAX RUSSI  
Membro Titular  
DEPUTADO WILSON SANTOS  
Membro Titular



Segundo a Lei Estadual nº 10.343, de 1º de dezembro de 2015, são proibidas homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção. Pela história relatada pelo autor do Projeto de Lei e pesquisada por essa relatoria, inexistente fato que desacredite a pessoa homenageada, rendendo a proposição justiça ao contemplar João Batista Rodrigues Alves pelas suas ações em sua região e no Estado como um todo.

Por essas razões, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 470/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

É o parecer.

**III – VOTO DO RELATOR**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 470/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS que “Dá-se o nome de Orla João Batista Rodrigues Alves à Orla de Barão de Melgaço/MT.”

Segundo a Lei Estadual nº 10.343, de 1º de dezembro de 2015, são proibidas homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção. Pela história relatada pelo autor do Projeto de Lei e pesquisada por essa relatoria, inexistente fato que desacredite a pessoa homenageada, rendendo a proposição justiça ao contemplar João Batista Rodrigues Alves pelas suas ações em sua região e no Estado como um todo.

Por essas razões, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 470/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2022.





## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice-Presidente  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO MAX RUSSI  
Membro Titular  
DEPUTADO WILSON SANTOS  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 09

Ass.

### IV – FICHA DE VOTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 470/2022**

Parecer nº 52/2022

Reunião da Comissão em: 28 / 06 / 2022

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Dep. Carlos Avallone

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 470/2022, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO ALLAN KARDEC Vice-Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Titular	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Titular	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Titular	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO FAISSAL Membro Suplente	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	

